



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0361822/2018

PA COPAM Nº: 00812/2012/003/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR:	Mineração Juparaná Ltda.	CNPJ:	23.290.216/0013-78
EMPREENDIMENTO:	Mineração Juparaná Ltda.	CNPJ:	23.290.216/0013-78
MUNICÍPIO:	Santa Rita de Caldas	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
• Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO: A-05-04-6	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento	CLASSE 3	CRITÉRIO LOCACIONAL 0
CONSULTORIA / RESPONSÁVEL TÉCNICO: Maurício Vieira de Souza	REGISTRO: CREA RNP: 1405976284		
AUTORIA DO PARECER Wagner Massote Magalhães Gestor Ambiental	MATRÍCULA 1.403.485-4	ASSINATURA	
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz Diretor Regional de Regularização Ambiental	 1.147.680-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0361822/2018

O empreendimento Mineração Juparaná Ltda. atua no ramo minerário, exercendo suas atividades no município Santa Rita de Caldas – MG. Em 24/04/2018, foi formalizado, na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 00812/2012/003/2018, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento é a deposição de estéril oriundo da exploração de sienito, explorado pelo empreendedor em outra propriedade e cuja operação foi regularizada no âmbito do processo administrativo RevLO nº 00347/1995/011/2014, concedida em 24/02/2017 e válida até 24/02/2023. A área de pilha utilizada atualmente é de 2,5ha com licença concedida para 5,0ha, o que justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional por se tratar de processo de revalidação de licença de operação.

O empreendimento não apresenta novos impactos, sendo que a área onde se instalou a pilha já se encontrava bem antropizada, ocupada por pastagens. Não há geração de efluentes líquidos ou resíduos sólidos, pois o local é utilizado apenas para deposição em pilha de estéril proveniente da exploração de sienito. Não há ponto de apoio para os colaboradores, pois estes entram na área apenas para a operação da deposição do estéril. A pilha possui drenagem, com manutenção constante.

As emissões atmosféricas são difusas, oriundas dos veículos utilizados no empreendimento e da poeira pelo trânsito das mesmas.

Durante a análise do processo de revalidação, foram verificadas as condicionantes da licença anterior e constatou-se que as condicionantes 02, 03 e 05 do Parecer Único nº 0548187/2012, foram cumpridas tempestiva e satisfatoriamente. A condicionante 01 foi cumprida satisfatoriamente, porém de forma intempestiva e a condicionante 04 foi cumprida parcialmente e intempestivamente. Foi lavrado o auto de infração nº 97818/2018.

O empreendimento possui auto de infração (AI nº 61499/2012) para descumprimento de condicionantes, transitado em julgado em 28/10/2015, fazendo jus a reincidência específica e redução de 02 anos na validade desta licença, conforme §2º do artigo 37 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Mineração Juparaná Ltda.” para a atividade de “pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento”, no município de Santa Rita de Caldas – MG”, pelo prazo de 08 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Juparaná Ltda.”

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Mineração Juparaná”

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante e jusante do empreendimento ⁽¹⁾	Oxigênio dissolvido, sólidos em suspensão totais e sólidos dissolvidos totais	<u>Anual.</u> Coleta até o dia 31 de janeiro, referente ao período chuvoso.

Relatórios: Enviar anualmente à Supram até o dia 10 de março do mesmo ano da coleta, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽¹⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.